



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano III | Edição nº 344A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano III | Edição nº 344A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o ajuste das alíquotas de contribuições, plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais de Buritama, de acordo com as alterações promovidas pela emenda constitucional nº 103/19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Complementar nº 16/2006 de 29 de setembro de 2006, suas posteriores alterações, e última redação dada pela lei complementar nº 178/18 de 05 de novembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão devidas pelo ente público empregador conforme estabelecido nos incisos de I ao XV, e a devida pelos servidores a razão de 14,00 % (quatorze por cento).

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Complementar nº 016/2006, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O IPREM compreende os seguintes benefícios:

I- Quanto do segurado:

(...)

e – revogado;

f – revogado;

g – revogado;

II- Quanto ao dependente

(...)

b – revogado.

Art. 3º - Os benefícios constantes dos artigos 32 ao 40, e 48 da Lei Complementar nº 016/2006, de 29 de setembro de 2006, passam a ser de responsabilidade direta do ente federativo empregador, e não correrão a conta do regime próprio de previdência IPREM.

Parágrafo único – Nos termos do § 3º do art. 9º da emenda constitucional nº 103, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão a conta do regime próprio de previdência própria RPPS.

Art. 4º - Até a conclusão de novo cálculo atuarial contemplando as novas alíquotas e exclusão dos benefícios do instituto de previdência - IPREM, as contribuições do ente federativo empregador ficam mantidas de acordo com a última redação da lei complementar municipal nº 178/2018.

Art. 5º - Até que não se instituir e regulamentar no âmbito do município as alterações de previdência complementar de que trata a emenda constitucional nº 103/19, a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00 % (quatorze por cento), incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS- Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, por decreto do executivo, créditos adicionais e suplementares necessários ao atendimento desta lei, para criação ou reforço de dotações orçamentárias próprias, criação de natureza e elementos de despesas para dar atendimento as novas orientações do Ministério da Economia – Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos quanto a responsabilidade pelos afastamentos por incapacidade temporária de trabalho de que trata o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 à 1º de março de 2020, e quanto as alíquotas, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano III | Edição nº 344A

Página 3 de 5

Parágrafo único: os decretos que abrirem os créditos deverão demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da LC nº 101/00.

Art. 8º - O artigo 49 da mesma legislação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo IPREM.

Parágrafo Único – O abono anual de que trata o caput deste artigo equivale ao último valor recebido a título de proventos na data do pagamento desse abono, e será pago até o dia vinte do mês de dezembro, podendo ser antecipado o pagamento de parte dele em qualquer época do respectivo exercício, observando-se eventual proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício recebido, considerando como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os citados artigos da Lei Complementar Municipal nº 16/2006.

Buritama, de 10 de março de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO N.º 4.458, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre fixação de vencimentos do IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor Fernando Pedroso Sanches – Chefe da Unidade Gerencial Básica - Arrecadação, protocolada junto a esta Municipalidade sob o nº 672/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2021, a serem devidos nas seguintes datas:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

A- Parcela Única, com vencimento para 15 de abril de 2021, com 10% (dez por cento) de desconto;

B- 1ª parcela – vencimento em 15 de abril de 2021;

C- 2ª parcela - vencimento em 15 de maio de 2021;

D- 3ª parcela - vencimento em 15 de junho de 2021;

E- 4ª parcela - vencimento em 15 de julho de 2021;

F- 5ª parcela - vencimento em 15 de agosto de 2021;

G- 6ª parcela - vencimento em 15 de setembro de 2021;

H- 7ª parcela – vencimento em 15 de outubro de 2021;

I- 8ª parcela – vencimento em 15 de novembro de 2021;

J- 9ª parcela – vencimento em 15 de dezembro de 2021, e

K- 10ª parcela – vencimento em 15 de janeiro de 2022.

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

A- Parcela Única, com vencimento para 15 de abril de 2021, com 10% (dez por cento) de desconto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano III | Edição nº 344A

Página 4 de 5

- B- 1ª parcela – vencimento em 15 de abril de 2021;
- C- 2ª parcela - vencimento em 15 de maio de 2021;
- D- 3ª parcela - vencimento em 15 de junho de 2021;
- E- 4ª parcela - vencimento em 15 de julho de 2021;
- F- 5ª parcela - vencimento em 15 de agosto de 2021;
- G- 6ª parcela - vencimento em 15 de setembro de 2021;
- H- 7ª parcela – vencimento em 15 de outubro de 2021;
- I- 8ª parcela – vencimento em 15 de novembro de 2021;
- J- 9ª parcela – vencimento em 15 de dezembro de 2021, e
- K- 10ª parcela – vencimento em 15 de janeiro de 2022.

III – Taxa de Licença para Funcionamento:

A- Parcela Única, com vencimento para 15 de abril de 2021, com 10% (dez por cento) de desconto;

- B- 1ª parcela – vencimento em 15 de abril de 2021;
- C- 2ª parcela - vencimento em 15 de maio de 2021;
- D- 3ª parcela - vencimento em 15 de junho de 2021;
- E- 4ª parcela - vencimento em 15 de julho de 2021;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 04 de março de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

FERNANDO PEDROSO SANCHES

Chefe da Unidade Gerencial Básica - Arrecadação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Portarias

PORTARIA N.º 10.861, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em virtude de desligamento de servidor do quadro de pessoal de representante do Poder Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Giancarlo Sanches Mestriner para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º - Em razão da nomeação tratada no artigo anterior, o conselho criado pela Lei Municipal nº. 3.353/2009 e alterado pela Lei Municipal nº 3.378/2009, fica assim composto:

04 REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Wilton Rosalino Borges

Suplente: Yasmin Cunha Garcia

Titular: Jeferson Pereira da Silva

Suplente: Patrícia Yaiko Nakatu Duarte

Titular: Giancarlo Sanches Mestriner

Suplente: Ademar Antonio Maceno

Titular: Letícia Souza Possani

Suplente: Carlos Eduardo dos Santos

04 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Carlos Alberto Conte

Suplente: Alaercio Aparecido Moreira

Titular: Marli Damazio de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano III | Edição nº 344A

Página 5 de 5

Suplente: Sergio Moreira Chaves

Titular: Sidney Antonio Roseiro Goulart Junior

Suplente: Arildo Gonçalves Carneiro

Titular: Ana Maria Maceno Costa de Miranda

Suplente: Ademar Ferreira Coelho

Art. 3º - Fica mantido o prazo de mandato fixado através da Portaria nº 10.286/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.669/2020.

Buritama, 01 de fevereiro de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Procurador Geral do Município

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria